DECRETO Nº 1.163
De 3 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a alienação, por venda, de ações da Telecomunicações de São Paulo S/A, Cia. Paulista de Força e Luz, Cia. Paulista de Força e Luz - Geração de Energia e, Telecomunicações Brasileiras, junto à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 71, combinado com o inciso II, letra c", do artigo 97, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso II, letra "c", do artigo 17, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nºs 8.883/94 e 9.648/98,

DECRETA:

Art. 1º A Administração do Município de Pradópolis alienará, por venda, junto à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, pelo valor total e estimado de R$ 205.055,95 (duzentos e cinco mil e cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com base na última avaliação para efeito de balanço patrimonial do exercício de 2.003, ações ordinárias nominativas (ON) e preferenciais nominativas (PN) emitidas pelas Telecomunicações de São Paulo S/A, Cia. Paulista de Força e Luz, Cia. Paulista de Força e Luz - Geração de Energia, e, Telecomunicações Brasileiras.

Parágrafo 1º - A receita de capital derivada da alienação de bens e valores mobiliários do patrimônio público, na forma prevista neste artigo, para os fins do artigo 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não deverá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Parágrafo 2º - Para efeito de justificativa da venda de ações emitidas por empresas de capital aberto com registro para negociação em Bolsa de Valores, observado o disposto no parágrafo anterior, os recursos obtidos com o produto da alienação serão aplicados em investimentos públicos de interesse municipal.

Art. 2º Dispensar-se-ão os procedimentos de licitação por se tratar de venda de ações obrigatoriamente efetuada na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, com fundamento no inciso II, letra "c", do artigo 97, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, letra "c", do artigo 17, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela federal nº 9.648/98.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 3 de dezembro de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação em local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo